LEI Nº 0300/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"REVOGA O ARTIGO 15 E ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI 223/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Artigo 1º. Fica revogado o artigo 15 da lei 233/2017, extingue a secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

Artigo 2º. Altera o artigo 3º, 19 e 25 da lei 223/2017, que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

b – Procuradoria Municipal;

c – Órgão Central de Controle Interno.

d- Ouvidoria

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e planejamento

b – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

a – Secretaria Municipal de Educação;

b – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

c – Secretaria Municipal de Saúde;

d – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

f – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Proteção ao Meio Ambiente.

***Art. 19** – Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique serão dirigidos:*

***I-** As Secretarias Municipais, por oito Secretários;*

***II-** A procuradoria, por um Procurador Geral;*

III- *O Órgão de Controle Interno, por um Controlador Interno;*

***Art. 25** – Os cargos em comissão são aqueles relacionados às atividades e responsabilidades pela gestão técnico-administrativa e de assessoramento, podendo ser ocupados por pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal efetivo da administração municipal, desde que possuam aptidão para o desempenho das funções.*

CARGO	***NÚMERO DE VAGAS***	***VALOR DO VENCIMENTO***
PREFEITO	*1*	*Subsídio estabelecido em Lei própria*
VICE PREFEITO	*1*	*Subsídio estabelecido em Lei própria*
SECRETÁRIOS	*8*	*Subsídio estabelecido em Lei própria*
CHEFE DE GABINETE	*1*	*Remuneração estabelecida em Lei própria*
ASSESSOR ESPECIAL	*5*	*Remuneração estabelecida em Lei própria*
CONTROLADOR INTERNO	*1*	*Remuneração estabelecida em Lei própria*

PROCURADOR GERAL	*1*	*Remuneração estabelecida em Lei própria*
OUVIDOR	*1*	*R$ 1.500,00*
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	*1*	*R$ 1.100,00*
CHEFE DE DIVISÃO	*7*	*Remuneração estabelecida em Lei própria*
DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	*1*	*Remuneração estabelecida em Lei própria*
DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	*1*	*R$ 1400,00*
DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE	*1*	*R$ 1400,00*

Artigo 3°. Ficam criados os cargos de Diretor Municipal de Obras e Urbanismo e Diretor Municipal de Transporte, sendo suas atribuições fixados no anexo I da presente lei.

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO

1- DIRETORIA DE OBRAS E URBANISMO:

1.1 – OBJETIVO: Dirigir o setor sob sua responsabilidade, organizar administrar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva secretaria municipal, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.
1.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental básico
1.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.
1.4 - PECULIARIDADES: experiência na área de obras

2- DIRETORIA DE TRANSPORTE:

2.1 – OBJETIVO: Dirigir o setor sob sua responsabilidade, organizar administrar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva secretaria municipal, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.
2.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental básico
2.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.
2.4 - PECULIARIDADES: carteira de habilitação veicular, noções básicas de mecânica e transporte público.